



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FLS

79

Assinatura

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, instituída pela Portaria nº 04/2017, apresenta Justificativa para Contratação de Serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da Contratante, situada na área da concessão da Contratada, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes na DISPENSA LICITAÇÃO N.º 01/2017, mediante as considerações a seguir:

Considerando a justificativa enviada pela Coordenadoria Administrativa, que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, necessita da regularização dos Serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da Contratante, situada na área da concessão da Contratada, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme justificativa da Contratação e Projeto Básico devidamente autorizados;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



FLS 80  
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **ENERGISA – Empresa Energética de Sergipe S.A.**, não foi contingencial. Prende-se ao fato única empresa autorizada para distribuição de energia elétrica aos consumidores e Órgãos Públicos no Estado de Sergipe, conforme se pode, facilmente, constatar através da documentação, verifica-se, facilmente, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, XXII c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

“Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

**XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário, segundo as normas da legislação específica.**

Assim, não necessária a cotação de preços, por se tratar de ser a única empresa para a devida prestação de serviços do ramo e analisada a documentação exigida foi como já dito, da Empresa **ENERGISA – Empresa Energética de Sergipe S.A.**

Considerando que a **ENERGISA – Empresa Energética de Sergipe S.A.**, cobrará pelos serviços executados, valores conforme Quadro de Demonstrativo de Tarifas;



FLS. 81  
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando que o valor contratual será meramente estimado para a devida contratação, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

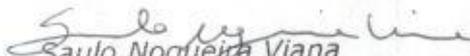
Considerando que, a devida contratação tem amparo legal, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, e Resolução da ANEEL n.º 714/2016.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2017, com saldo suficiente para a devida contratação.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de maio de 2017.

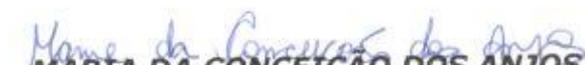
  
Arlindo Protázio Silva de Jesus  
Presidente da CPL

  
Saulo Nogueira Viana  
Membro

  
Maria Luiza Campos da Silva  
Membro

**RATIFICO. PUBLIQUE-SE.**

EM 23 / 05 / 2017

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**  
CÂMARA MUNICIPAL